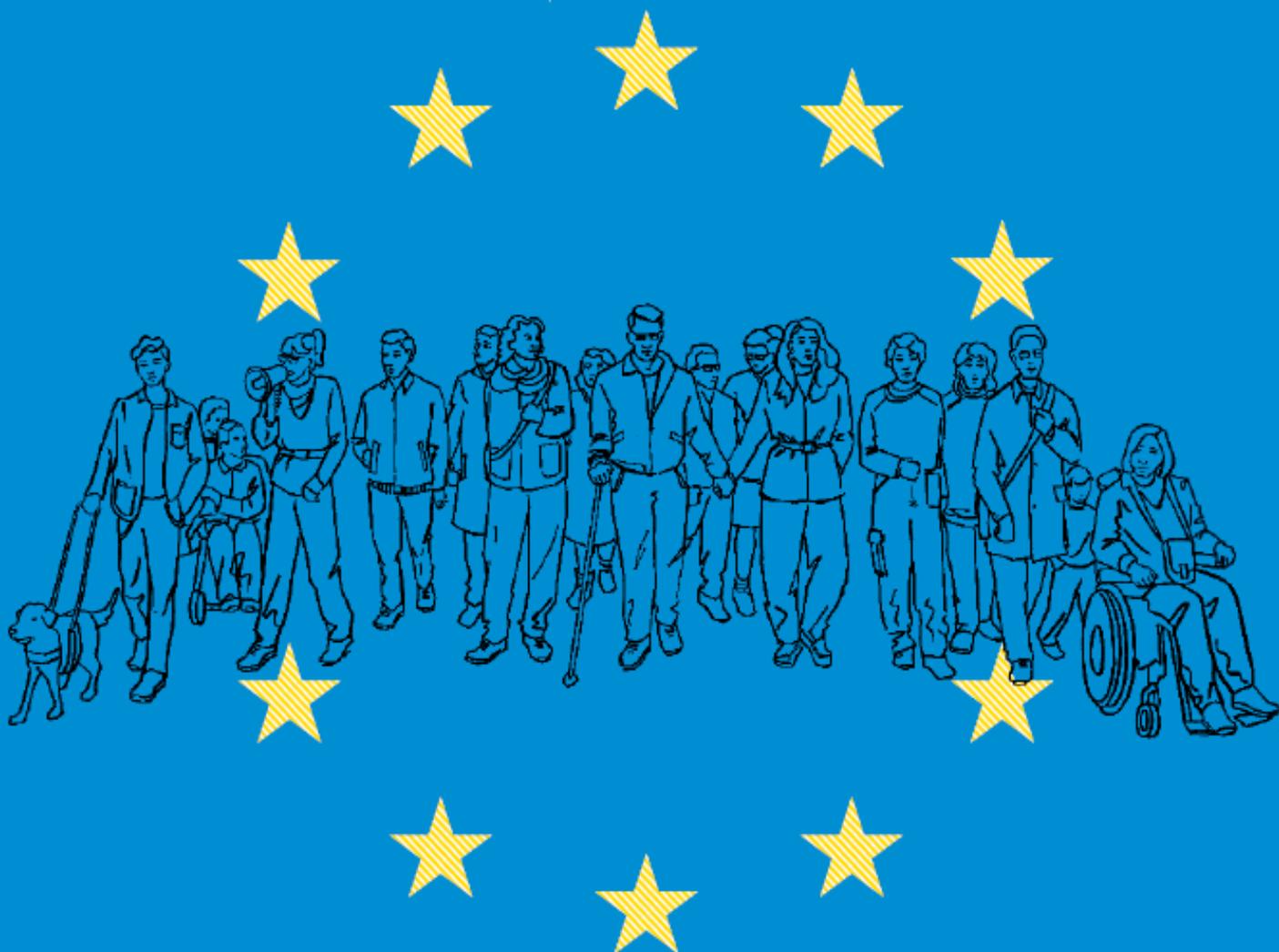


EUROPEAN
DISABILITY
FORUM



**Os direitos das pessoas com
deficiência na União Europeia**

Uma versão em PDF acessível deste relatório está disponível no site Do Fórum: www.edf-feph.org

Autores: An-Sofie Leenknecht com apoio do estagiário de direitos humanos da EDF, Laurène Petit

Editor: Catherine Naughton

Design gráfico: André Felix e Wendy Barratt

Tradução: Rita Costa

Deve-se um agradecimento especial aos membros do Conselho Executivo e do FED, bem como aos colegas do FED que generosamente forneceram mais informações e feedback para tornar este relatório mais forte.

Foi usado papel reciclado.

35 Square de Meeûs
1000 Bruxelas - Bélgica

tel +32 2 282 46 00

fax +32 2 282 46 09

info@edf-feph.org

www.edf-feph.org



Partially funded by
the European Union

©2018 European Disability Forum

Conteúdos

Sobre o Fórum.....	4
Introdução.....	4
Capítulo 1 - O que é a União Europeia?	5
União Europeia e suas instituições.....	5
Quando pode a UE legislar?	7
Quem propõe as leis e políticas da UE e quem as adota?	9
Instrumentos Jurídicos	9
Parte 2 - Antes e depois de 1997: um ponto de viragem para os direitos das pessoas com deficiência na Europa	11
Parte 3 - O quadro da UE sobre os direitos das pessoas com deficiência	12
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.....	12
Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia	13
Estratégias Europeias para a Deficiência	13
Fundos Europeus Estruturais e de Investimento	14
Eventos importantes	15
Parte 4 - Quais são os seus direitos na UE?	16
Direitos dos passageiros.....	17
Direito a assistência.....	17
Viagem aérea.....	17
Viagem de comboio.....	18
Viagens de autocarro	18
Viagens de barco (exceto cruzeiros e barcos de recreio).....	18
Cartão de estacionamento da UE para pessoas com deficiência.....	19
Emprego e igualdade de tratamento	20
Aceder a benefícios de segurança social.....	21
Ensino superior e estágios no estrangeiro	22
Aceder à justiça e os seus direitos como vítima dum crime	23
Obter cuidados de saúde no exterior.....	24
Compras no exterior.....	26
Contratos.....	26
Preços.....	26
Devoluções	27
Acessibilidade de serviços públicos e privados.....	27
Informação digital de organismos do setor público.....	27
Comunicação eletrónica.....	28
Serviços Audiovisuais	29
Direitos eleitorais	30
Cartão Europeu de Pessoa com Deficiência.....	30
Parte 5 – Defender os seus direitos e procurar compensação	31

Equinet	31
Organismos Nacionais de Execução (NEBS) – direitos de passageiros	32
A sua Europa	32
Europe Direct	33
Serviço de Ação dos Cidadãos Europeus - O Seu Conselho Europeu	33
Comissão Europeia	33
Provedor de Justiça Europeu.....	34
Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	35
Comissão das Petições - Parlamento Europeu.....	36
Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais	36
Tribunal Europeu da Justiça	37
Conselho da Europa	37
Fórum Europeu da Deficiência e seus membros.....	38
.....	39
Parte 5 - Olhando para o futuro: desafios e recomendações	39
Desafios	39
Bens e serviços ainda não são totalmente acessíveis para pessoas com deficiência.	39
Transferência de benefícios da segurança social	39
Dificuldades em aceder a transportes públicos	40
Perda de capacidade jurídica	40
Falta de proteção contra discriminação.....	40
Falta de proteção contra discriminação no emprego	40
Insuficiente envolvimento de organizações de pessoas com deficiência	41
Recomendações	42
Contacte a FED	43

Sobre o Fórum

O Fórum Europeu da Deficiência (FED) é uma organização não governamental independente que defende os interesses de mais de 80 milhões de europeus com deficiência. Somos uma plataforma única que reúne organizações representativas de pessoas com deficiência de toda a Europa.

O Fórum Europeu da Deficiência (Fórum) foi criado há 21 anos, em 1997, para garantir que as decisões relativas a pessoas com deficiência as incluam a nível europeu e internacional.

Em colaboração com as suas 99 organizações, o Fórum reúne as vozes das pessoas com deficiência de toda a Europa. O seu objetivo é implementar os direitos e promover a inclusão de pessoas com deficiência na Europa. O FED defende que todas as pessoas devem ter o direito de receber um tratamento igual, de ter as mesmas oportunidades na vida, de fazer as suas próprias escolhas, de participar na comunidade e de viver juntas.

Este folheto é um contributo para celebrar o 20.º aniversário do FED e apresenta os progressos realizados na legislação e na política da UE relevantes para as pessoas com deficiência, comparando a situação antes e depois de 1997, ano em que o Fórum foi fundado.

Introdução

Você tem deficiência física, sensorial, psicossocial ou intelectual? É membro da família ou cuidador duma pessoa com deficiência?

Este manual irá ajudá-lo a conhecer os direitos que tem segundo a legislação da UE e os desafios que continuam a existir para as pessoas com deficiência.

O primeiro capítulo explica como a EU funciona. O segundo apresenta a história do movimento europeu de pessoas com deficiência. Os capítulos 3 e 4 apresenta como a EU assegura os direitos das pessoas com deficiência. O capítulo 5 explica a quem se dirigir se os seus direitos são violados, ou que gostaria de mais algumas informações. O último capítulo enuncia os problemas que ainda existem na UE.

Capítulo 1 - O que é a União Europeia?



Como cidadão europeu, você tem o direito de saber como é que estão a ser tomadas as leis e políticas da UE. Mas o que é a UE, que decisões pode tomar e como é que a UE toma estas decisões?

União Europeia e suas instituições

A União Europeia é uma união económica e política entre 28 países europeus. A tomada de decisões a nível da UE envolve as seguintes instituições: a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu e o Conselho da União Europeia.

A **Comissão Europeia** é o braço executivo da UE. Propõe novas leis, gere as políticas da UE, atribui financiamento e promove o interesse geral da União. Também é chamada a “guardiã dos tratados”, pois verifica se os estados membros da UE aplicam o direito da UE corretamente. A liderança política é assegurada por uma equipa de 27 Comissários - liderados pelo Presidente da Comissão (cada país tem um membro na equipa). A gestão quotidiana da Comissão é assegurada por funcionários públicos, organizado em departamentos conhecidos como Direcções-Gerais (DG). Cada DG é responsável por um domínio político específico.

O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia são responsáveis por aceitar legislação e realizar decisões políticas, baseadas em propostas da Comissão.

O **Parlamento Europeu** é o órgão legislativo da UE. Eleitores da EU votam nos Deputados ao Parlamento Euros de 5 em 5 anos.

Os **membros do Parlamento** (eurodeputados) podem fazer perguntas à Comissão para influenciar as questões políticas.

O trabalho do Parlamento compreende duas fases principais:

- Comissões – onde grupos de eurodeputados se juntam para preparar legislação. Os comités estão divididos em áreas temáticas (por exemplo emprego e assuntos sociais, pescas, orçamentos)
- Sessões plenárias – quando todos os eurodeputados se reúnem para votar em propostas legislativas e outros assuntos políticos.

O **Intergrupo de Pessoas com Deficiência do Parlamento Europeu**¹ é um grupo informal de eurodeputados de todas as nacionalidades e de diferente grupos políticos interessados em promover políticas sobre os direitos de pessoas com deficiência no Parlamento Europeu e a nível nacional.

O **Conselho Europeu** é a instituição da UE que define as orientações políticas gerais e as prioridades da União Europeia. O membros do conselho incluem: chefes de Estado ou de Governo dos Estados Membros, Presidente do Conselho Europeu e o Presidente da Comissão Europeia.

O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia são responsáveis por aprovar legislação e realizar decisões políticas, baseadas em propostas da Comissão.

O **Conselho da UE** coordena as políticas dos Estados membros em áreas específicas, como emprego, educação, política económica e fiscal. É composto por ministros de cada país da UE, de acordo com a área de política a ser discutida. A cada 6 meses um Estado Membro diferente ocupa a presidência da UE. No primeiro semestre de 2018, a Bulgária ocupou a presidência, seguida da Áustria de Julho a Dezembro de 2018, a Roménia de Janeiro a Junho de 2019, e da Finlândia de Julho a Dezembro de 2019.

Se quiser saber quando é que o seu país detém a presidência da UE, por favor verifique a página web do Conselho².

¹ <http://edf-feph.org/disability-intergroup-european-parliament>

² <https://www.consilium.europa.eu/en/council-eu/presidency-council-eu/>

Existem também vários órgãos consultivos. Os órgãos mais relevantes para os direitos das pessoas com deficiência são:

- O **Comité Económico e Social Europeu (CESE)**, que inclui empregadores, sindicatos e grupos da sociedade civil como associações profissionais e comunitárias, organizações de juventude, grupos de mulheres, organizações dos direitos das pessoas com deficiência, consumidores, ativistas ambientais, etc.
- O **Comité das Regiões (CR)**, que garante que a voz do governo local e regional seja ouvida.

A consulta do CESE e do CR pela Comissão ou pelo Conselho é obrigatória em certos casos; noutros é opcional. O CESE pode, no entanto, também adotar pareceres por sua própria iniciativa. Os seus pareceres são dirigidos ao Conselho, à Comissão Europeia e ao Parlamento Europeu.

Quando pode a UE legislar?

A União Europeia baseia-se no Estado de direito. Cada acção da UE baseia-se em tratados que foram aprovados voluntária e democraticamente por todos os Estados Membros. Os Tratados estabelecem os objectivos da União Europeia, as regras das instituições da UE, a forma como são tomadas as decisões e a relação entre a UE e os Estados Membros. A União Europeia contém dois tratados: o Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Para mais informações, consulte o repositório on-line de tratados da EU³.

Os Tratados explicam em que domínios de intervenção a UE pode adoptar legislação ou políticas e quais os domínios de intervenção que continuam a ser da responsabilidade dos Estados-Membros. Para um número limitado de áreas políticas, a UE tem o poder exclusivo de legislar (mercado interno, união monetária, etc.). Para a maioria dos domínios políticos, a UE partilha a sua competência para legislar com os Estados-Membros (política social, defesa do consumidor, transportes, etc.). Numa terceira categoria, a UE apenas pode apoiar as acções e iniciativas dos estados membros através do financiamento, investigação, partilha de boas práticas (turismo, educação, cultura, etc.).

³ <https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-force.html>

O exercício das competências da UE para legislar ou não, está sujeito a dois princípios fundamentais:

- Proporcionalidade: o conteúdo e o âmbito da ação da UE não podem exceder o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados;
- Subsidiariedade: no domínio das suas competências não exclusivas, a UE pode agir apenas se - e na medida em que - o objetivo de uma ação proposta não pode ser suficientemente realizado pelos países da UE, mas poderia ser melhor alcançado a nível da UE.

Quem propõe as leis e políticas da UE e quem as adota?

A Comissão Europeia propõe novas iniciativas de legislação e política da UE. O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia analisam as propostas da Comissão e propõem alterações ao texto, chamadas emendas. Uma vez alcançado um acordo, a proposta é adotada tanto pelo Parlamento Europeu como pelo Conselho da União Europeia. Isto é chamado de 'Procedimento Legislativo Ordinário'. Em seguida, os Estados-Membros e a Comissão aplicam as decisões tomadas.

Instrumentos Jurídicos

A nível da União Europeia são utilizados vários tipos de atos jurídicos. Alguns são vinculativos, outros não.

Um "regulamento" é um ato legislativo vinculativo. Deve ser aplicado na sua totalidade, é diretamente aplicável e forma automaticamente parte da legislação nacional. Por exemplo, o Regulamento (CE) n.º 1107/2006, de 5 de Julho de 2006⁴, relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo.

Uma "diretiva" é um ato legislativo vinculativo. Os países da UE são obrigados a alcançar os resultados definidos nas diretivas, mas são livres para escolher como isso será feito. Uma "Diretiva" deve ser incorporada no quadro legal nacional, mas deixa margem de manobra quanto à forma e meios de implementação. Por exemplo, a Directiva 2000/78 / CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000 que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional⁵.

"Recomendações" e "Pareceres" são documentos políticos que não são vinculativos para os países da UE, mas têm peso político. Por exemplo, a Comissão Europeia publica anualmente recomendações e opiniões aos Estados membros sobre suas políticas económicas, de emprego e fiscais. São chamadas as recomendações específicas do país.

⁴ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/%20ALL/?uri=celex%3A32006R1107>

⁵ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1571407107262&uri=CELEX%3A32000L0078>

“Comunicações” são documentos políticos que explicam a posição da UE sobre um assunto ou redação legislativa. Por exemplo, a Comunicação da Comissão Europeia sobre a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020⁶: um compromisso renovado para uma Europa sem barreiras.

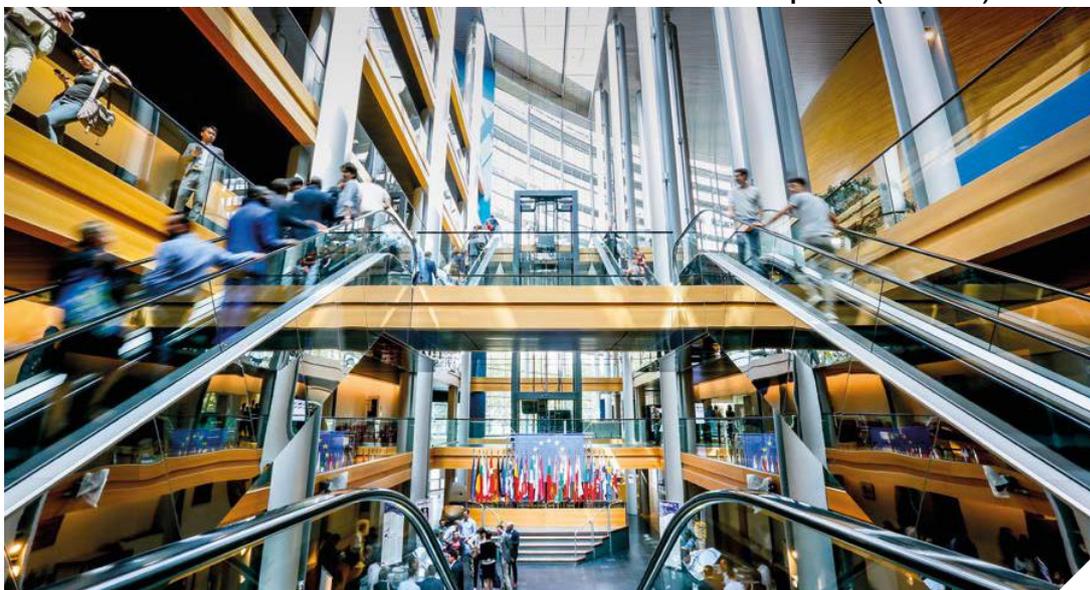
⁶ http://publications.europa.eu/resource/ellar/128ac87c-34a0-464f-9ec5-23a719c71179.0021.02/DOC_1

Parte 2 - Antes e depois de 1997: um ponto de viragem para os direitos das pessoas com deficiência na Europa

A Comissão Europeia adoptou pela primeira vez um programa europeu de ação para pessoas com deficiência, denominado Helios II, durante 1993-1996. Este programa foi implementado em “consulta” com organizações de pessoas com deficiência, ao contrário dos seus predecessores Helios 0 e Helios I. Foi criado um órgão consultivo, composto por 12 conselhos nacionais de pessoas com deficiência, um de cada estado membro e selecionado pela Comissão Europeia. O órgão consultivo apoiou a coordenação e definição de prioridades do programa.

No entanto o fórum Helios era limitado no seu trabalho e funcionamento. Devido a isso, as organizações de pessoas com deficiência na Europa perceberam a importância de construir uma organização independente. Esta nova organização foi legalmente criada em 1997 e denominada Fórum Europeu da Deficiência. O seu objetivo era e é, até hoje falar, defender com uma voz diversa e unida a promoção dos direitos das pessoas com deficiência na Europa.

1997 marcou também outro importante ponto de viragem na política europeia de deficiência. Pela primeira vez a UE concordou que a deficiência deveria ser mencionada nos seus tratados. Com o Tratado de Amesterdão, a UE recebeu a competência para combater a discriminação baseada na deficiência, entre outros motivos como discriminação baseada em sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, idade ou orientação sexual (artigo 19.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)).



Parte 3 - O quadro da UE sobre os direitos das pessoas com deficiência

No desenvolvimento de iniciativas da UE sobre os direitos das pessoas com deficiência é importante considerar os seguintes quadros legais e políticos:

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (a Convenção) é um tratado internacional de direitos humanos que reafirma que todas as pessoas com deficiências devem gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Esclarece que todas as pessoas com deficiência têm o direito de participar na vida civil, política, económica, social e cultural da comunidade como qualquer outra pessoa. A Convenção estipula claramente o que as autoridades públicas e privadas devem fazer para garantir e promover a plena utilização desses direitos por todas as pessoas com deficiência.

A Convenção foi adotada em 2006 pelas Nações Unidas e tornou-se o tratado de direitos humanos mais rapidamente ratificado do mundo. Foi também o primeiro tratado internacional de direitos humanos ratificado não apenas por países, mas também por uma organização regional - a União Europeia.

Desde março de 2018, todos os Estados Membros da UE⁷ e a União Europeia ratificaram este importante quadro jurídico. Ao concluir a Convenção, a UE está empenhada em implementar e promover a plena realização de todos os direitos humanos para todas as pessoas com deficiência, através da adoção de nova legislação, políticas e programas e da revisão das medidas existentes.

⁷ Portugal ratificou em 2018

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a Carta) reúne e explica os direitos fundamentais de todas as pessoas que vivem na União Europeia (UE). A Carta é juridicamente vinculativa na UE, o que significa que todas as instituições e órgãos da UE, incluindo os governos nacionais, devem garantir que não violam os direitos contidos na Carta quando atuam, como na elaboração de nova legislação da UE e política. No nível nacional, os decisores políticos devem respeitar a Carta ao implementar a legislação da UE.

A Carta afirma que "a UE reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência de beneficiarem de medidas destinadas a garantir a sua independência, integração ocupacional e participação na vida da comunidade" (artigo 26). Também proíbe qualquer discriminação com base na deficiência (artigo 21).

Estratégias Europeias para a Deficiência

A Comissão Europeia adoptou várias estratégias que descrevem a forma como a UE aborda a política em matéria de deficiência, incluindo uma lista de acções e calendário concretos sobre a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Estratégia da Comunidade Europeia foi adoptada em 1996 e lançou as bases para futuras iniciativas em matéria de deficiência e de política. Esta primeira Estratégia visou identificar e remover todas as barreiras à igualdade de oportunidades e alcançar participação plena para pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida.

Em 2003, o Plano de Acção Europeu para a Deficiência foi adoptado como seguimento da Estratégia de 1996. O seu objetivo era proporcionar igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência.

Para ajudar a implementar a Convenção, a Comissão adotou a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020, que se concentra na eliminação de barreiras em oito áreas principais: acessibilidade, participação, igualdade, emprego, educação e formação, proteção social, saúde e ação externa.⁸

Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

A UE financia uma vasta gama de projectos e programas que abrangem domínios como: desenvolvimento regional e urbano, emprego e inclusão social, agricultura e desenvolvimento rural, política marítima e de pescas, investigação e inovação e ajuda humanitária.

Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento constituem a segunda maior parte do orçamento da UE. Para 2014-2020, estes fundos visam, entre outros, melhorar a acessibilidade, combater a pobreza e a exclusão social e aumentar as oportunidades de educação e emprego para pessoas com deficiência na UE.

O Regulamento Comum dos Fundos⁹ obriga, pela primeira vez na história da UE, que os Estados Membros da UE não devem discriminar as pessoas com deficiência e devem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência em toda a infraestrutura, iniciativa e projeto que utiliza fundos da UE a nível nacional. Estas duas condições (não discriminação e acessibilidade) devem ser cumpridas na preparação e dos fundos e são denominadas “condicionalidades ex-ante”. As organizações representativas de pessoas com deficiência devem ser consultadas e envolvidas e devem receber apoio. Além disso é necessário seguir mais regras que beneficiam os direitos das pessoas com deficiência quando utilizam fundos específicos da UE, como o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, etc.

⁸ <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1137>.

⁹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32013R1303>

Eventos importantes

1997: é fundado o Forum Europeu da Deficiência

1997: os tratados da UE incluem pela primeira vez uma referência aos direitos das pessoas com deficiência

2000: adopção da directiva relativa à igualdade de tratamento, protecção das pessoas com deficiência contra a discriminação no emprego e na actividade profissional

2003: celebra-se o primeiro Ano Europeu das Pessoas com Deficiência e é adoptado o primeiro Plano de Acção Europeu para a Deficiência para 2003-2010.

2006: adopção do regulamento da UE sobre os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo

2007: UE assina a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

2007: adopção do regulamento da UE relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários, com referências aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida.

2010: é adoptada a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020

2010: adopção do regulamento da UE relativo aos direitos dos passageiros que viajam por via marítima e fluvial com referências sobre os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida.

2011: entrada em vigor da Convenção da ONU a nível da UE

2011: adopção do regulamento da UE relativo aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro com referências aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida

2012: adopção de uma directiva que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à protecção das vítimas da criminalidade

2013: O Erasmus + proporciona aos estudantes com deficiência apoio financeiro adicional para cobrir despesas relacionadas com deficiência, quando estudam ou seguem uma formação noutra país da UE.

2014: adoção das condições prévias relativas à acessibilidade e à não discriminação no regulamento relativo aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

2016: adoção da directiva relativa à acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis dos organismos do setor público

2018: todos os países da UE fazem parte da Convenção da ONU na UE

Parte 4 - Quais são os seus direitos na UE?



Os tratados da UE garantem os direitos fundamentais a todos os cidadãos da UE:

- Livre circulação de pessoas: Todos os cidadãos de um Estado Membro da UE têm o direito de circular, trabalhar, estudar e residir noutro Estado Membro.
- Livre circulação de produtos: todos os produtos produzidos num Estado Membro da UE podem ser vendidos noutro Estado Membro, sob certas condições.
- Livre circulação de serviços: Todos os cidadãos têm o direito de fornecer e receber serviços noutro Estado Membro.
- Livre circulação de capitais: Pagamentos e movimentos de capitais (dinheiro) não podem ser restringidos entre Estados Membro. Isto significa que todos os cidadãos têm o direito de, por exemplo, ter contas bancárias no estrangeiro or comprar propriedades (terras, casas, edifícios) noutro país da EU.

Tem havido um progresso considerável desde 1997 para facilitar a liberdade de movimento das pessoas com deficiência e desfrutar dos seus direitos humanos. Nesta secção pode ler os principais benefícios e vantagens que as pessoas com deficiência desfrutam hoje na UE.

As liberdades descritas no ponto anterior, que se aplicam a todos os cidadãos da UE, a UE também aplica direitos que podem beneficiar não-cidadãos que vivam ou trabalhem na UE.

Direitos dos passageiros

Já teve problemas ao viajar na UE? Como passageiro aéreo, ferroviário, naval ou de autocarros, tem os seguintes direitos:

Direito a assistência

As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida gozam do direito à assistência gratuita. A pré-reserva da assistência não é obrigatória, mas recomenda-se o aviso de 48 horas para viagens aéreas, de comboio e de barco e 36 horas para avisos de viagens de autocarro para garantir que a assistência esteja pronta e evitar longos períodos de espera.

Se não fizer a pré-reserva, a transportadora tem que fazer "esforços razoáveis" para ajudar. Além disso, a transportadora não pode recusar a reserva ou o embarque com base na deficiência, a menos que a transportadora declare que é por "razões de segurança", ou porque a capacidade do veículo é muito pequena para guardar um equipamento de mobilidade. Quando viajar de autocarro ou de barco, tem o direito de viajar com um assistente pessoal gratuitamente.



Viagem aérea

Se o embarque lhe for recusado, se houver um atraso de mais de 3 horas, um cancelamento ou excesso de reservas (*overbooking*), poderá escolher entre ser reencaminhado para o seu destino, ou ter o reembolso do seu bilhete - a menos que a causa do atraso ou do cancelamento do voo esteja fora do controlo da companhia aérea.

Se lhe for recusado o embarque, se o seu voo for cancelado, ou chegar ao destino com mais de 3 horas de atraso, poderá ter direito a uma indemnização entre 250 euros a 600 euros - sob certas condições e consoante a distância do voo.

de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos. Para mais informações consulte o site da UE sobre os direitos dos passageiros dos transportes aéreos.¹⁰

¹⁰ https://europa.eu/youreurope/citizens/travel/passenger-rights/air/index_pt.htm



Viagem de comboio

Se o seu comboio está atrasado mais do que uma hora, tem a escolha entre o reembolso do bilhete, continuar a sua viagem no mesmo comboio ou num transporte alternativo para o seu destino. Se optar por ficar no comboio terá direito a uma indemnização - 25% ou 50% da sua tarifa, dependendo da duração do atraso - a menos que a causa do atraso não seja do controlo da linha férrea.

Consulte o sítio Web dos direitos dos passageiros do transporte ferroviário da UE¹¹.



Viagens de autocarro

Se o serviço de longa distância (mais de 250 km) que reservou for cancelado, ou se a partida estiver atrasada por mais de duas horas, poderá obter o reembolso do bilhete, ou poderá ser transportado para o seu destino na primeira oportunidade e sem custo extra. Se não lhe for dada essa opção nessa altura, poderá reclamar e reivindicar o reembolso do bilhete, além duma indemnização no valor de 50% do preço do bilhete.

Para mais informações consulte o sítio Web Direitos de Passageiros dos Autocarros da UE¹².

Viagens de barco (exceto cruzeiros e barcos de recreio)

Se o serviço for cancelado ou a partida for atrasada mais de 90 minutos, pode ter o reembolso do seu bilhete e, quando necessário, uma viagem de volta gratuita ao seu ponto de partida inicial, ou pode ser transportado para o seu destino na oportunidade mais rápida possível e sem nenhum custo extra. Se a chegada da sua viagem ao destino atrasar mais de uma hora, tem direito a uma compensação (25% a 50%).

Para mais informações consulte o site Direitos dos Passageiros dos Navios da UE.¹³

Em todos os quatro meios de transporte também pode ter direito a bebidas, refeições, comunicações (como chamadas telefónicas

¹¹ https://europa.eu/youreurope/citizens/travel/passenger-rights/rail/index_pt.htm

¹² https://europa.eu/youreurope/citizens/travel/passenger-rights/bus-and-coach/index_pt.htm

¹³ https://europa.eu/youreurope/citizens/travel/passenger-rights/ship/index_pt.htm

gratuitas) e dormida, dependendo da distância de viagem e duração do atraso.

Para mais informações consulte “A sua Europa – Viajar”¹⁴

Organismos Nacionais de Execução (NEB) foram estabelecidos para apoiar os passageiros a reivindicar os seus direitos. Os passageiros podem contactar os NEBs se tiverem problemas ao viajar de avião, comboio, autocarro ou barco, ou se as empresas não responderem quando o passageiro apresentar uma queixa. Para mais detalhes, consulte a parte 5 deste livreto.

Cartão de estacionamento da UE para pessoas com deficiência

Se tiver uma deficiência que resulte em mobilidade reduzida poderá ter direito a um cartão de estacionamento para deficientes, que deverá ser reconhecido em todos os países da UE. Este cartão de estacionamento da UE dá-lhe acesso a vários direitos e instalações de estacionamento, dependendo do país que está a visitar.

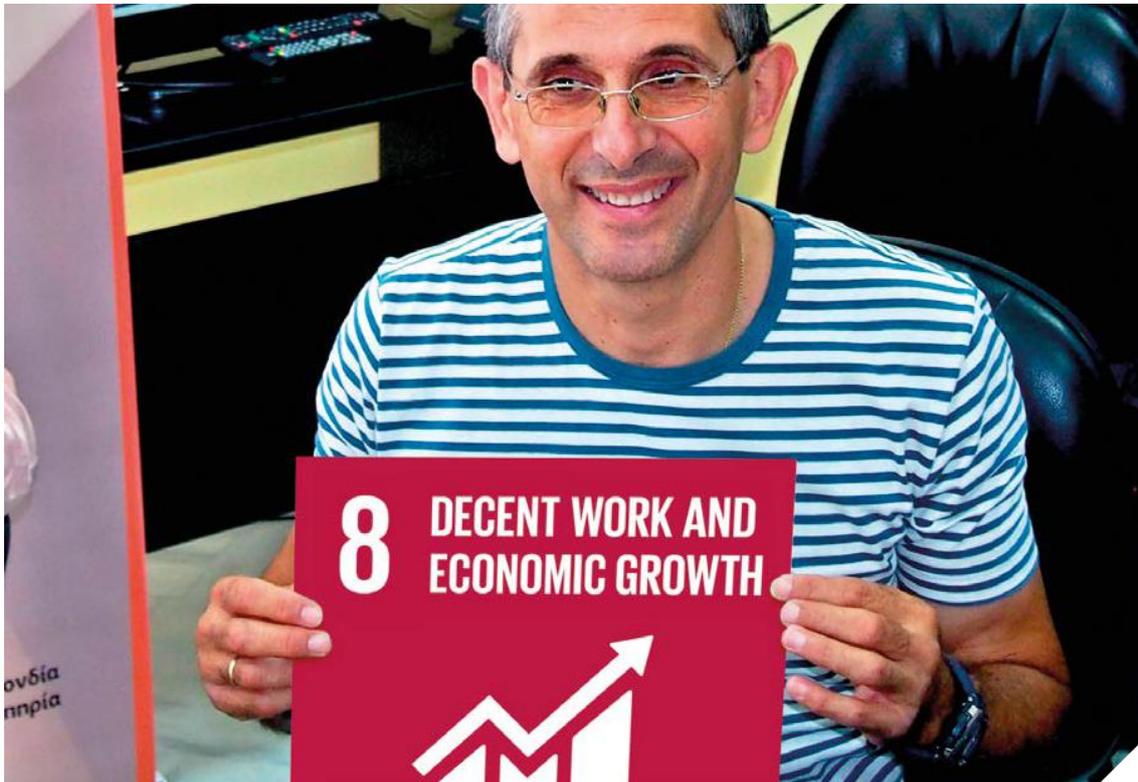
Deve obter o seu cartão de estacionamento da autoridade do país em que vive¹⁵.

Deve colocar o cartão num local visível na frente do veículo.

Além disso, ao usar o cartão noutro país da UE, pode exibir o aviso independente ao lado dele, mostrando o lado com o (s) idioma (s) falado (s) no país que está a visitar.

¹⁴ https://europa.eu/youreurope/citizens/travel/index_pt.htm

¹⁵ https://europa.eu/youreurope/citizens/travel/transport-disability/parking-card-disabilities-people/index_pt.htm



Emprego e igualdade de tratamento

As pessoas com deficiência são protegidas contra a discriminação no local de trabalho, na formação e orientação profissional, nas condições salariais e de trabalho e na participação em organizações de trabalhadores ou empregadores. A legislação da UE também protege as pessoas com base no sexo, raça, idade, orientação sexual e religião. O empregador é obrigado a fornecer acomodação razoável. Isso significa que o empregador deve tomar medidas para adaptar o local de trabalho a um funcionário com deficiências, como remover barreiras físicas instalando rampas, facilitando o acesso de funcionários deficientes visuais a tecnologias de informação, ou alterando os horários de trabalho para ajustar as necessidades dos trabalhadores com deficiências. A falta de acomodação razoável constitui discriminação.

Para mais informações queira consultar a Directiva 2000/78 / CE do Conselho¹⁶, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional.

Se foi discriminado no acesso ao emprego, consulte a parte 5 do guia para saber quem pode ajudá-lo.

¹⁶ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32000L0078>

Como cidadão da UE, tem o direito de trabalhar noutro país da UE sem autorização de trabalho. Você tem os mesmos direitos que os nacionais do país anfitrião em relação ao acesso ao trabalho, assistência de serviços de emprego e apoio financeiro para ajudá-lo a encontrar trabalho¹⁷.

Pode encontrar vagas de emprego noutros países da UE no portal de emprego europeu EURES¹⁸.

Aceder a benefícios de segurança social

Quando se desloca dentro da UE, paga apenas contribuições para a segurança social num país de cada vez. Geralmente também receberá benefícios da segurança social exclusivamente desse país.

As regras de coordenação da segurança social não substituem os sistemas nacionais por um único europeu, mas coordenam os diferentes sistemas nacionais. Todos os países são livres para decidir quem deve ter acesso à segurança na sua legislação, quais os benefícios que são concedidos e sob quais condições.

Estes quatro princípios aplicam-se quando vive, estuda ou trabalha noutro país da UE:

- Está sob a legislação da segurança social de um país de cada vez, pelo que apenas paga contribuições num país.
- Tem os mesmos direitos e obrigações que os nacionais do país onde contribui para a segurança social.
- Quando reivindica um benefício, os seus períodos anteriores de seguro, trabalho ou residência noutros países são levados em consideração, se necessário.
- Se tem direito a um benefício em dinheiro dum país, geralmente pode recebê-lo mesmo se estiver a morar num país diferente. Isso é conhecido como o princípio da exportabilidade.

Para mais informações consulte a página da Comissão sobre coordenação da segurança social¹⁹.

¹⁷ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=25&langId=pt>

¹⁸ <https://ec.europa.eu/eures/public/pt/homepage>

¹⁹ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=849&langId=pt>

Ensino superior e estágios no estrangeiro

Como cidadão da UE tem direito a estudar em qualquer universidade da UE nas mesmas condições que os nacionais desse país. Não lhe pode ser recusado o acesso a formação ou educação noutra país da UE em razão da sua nacionalidade.

Quando frequenta a universidade noutra país da UE, tem direito a pagar as mesmas taxas de curso que os nacionais desse país. Outra possível fonte de financiamento para a realização de parte dos seus estudos no estrangeiro é o programa Erasmus da UE.

O Erasmus + promove e apoia estudos, formação e voluntariado noutra país da UE. Como participante com deficiência, pode pedir um subsídio adicional para cobrir as despesas relacionadas com deficiência, tais como assistência médica, assistência em viagem, um acompanhante para alunos e funcionários com deficiência, acomodação adaptada. Também deve beneficiar dos serviços de suporte que a instituição receptora oferece aos seus alunos e funcionários locais.

Para mais informações consulte a página da Comissão Europeia sobre o Erasmus +²⁰

O Corpo Europeu de Solidariedade é uma iniciativa da UE que cria oportunidades para jovens entre os 17 e os 30 anos de se voluntariarem ou trabalharem em projectos no seu próprio país ou no estrangeiro entre 2 a 12 meses. A Garantia da Juventude é o programa da UE que financia essas atividades.

Para mais informações consulte o site do Corpo de Solidariedade Europeia²¹ e a página da EU Garantia da Juventude²².

²⁰ https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/opportunities/individuals/physical-mental-conditions_pt

²¹ https://europa.eu/youth/solidarity_pt

²² <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1079&langId=pt>

Aceder à justiça e os seus direitos como vítima dum crime

As vítimas de crimes e os seus familiares na UE devem ser reconhecidos e tratados com respeito. Recebem protecção, apoio e acesso à justiça ao abrigo da legislação da UE e têm o direito de:

- **Entender e ser entendido:** toda as vítimas devem informadas de uma forma simples e acessível. A forma de comunicação deve ser adaptada às necessidades específicas de cada vítima (nacionalidade, deficiência, idade, idioma).
- **Informação:** as autoridades nacionais devem fornecer às vítimas uma série de informações sobre os seus direitos, o seu caso e os serviços e assistência de que dispõem. A informação deve ser dada a partir do primeiro contato com uma autoridade competente e sem demora.
- **Apoio:** acesso a serviços de suporte gratuitos e confidenciais. O apoio deve incluir serviços gerais de apoio e serviços de apoio especializados, como abrigos, apoio para trauma e aconselhamento especificamente adaptado a diferentes tipos de vítimas.
- **Participar** em processos penais:
 - Direito de ser informado se o infrator não for processado e o direito de ter essa decisão revista se não concordar com a decisão.
 - Direito a indemnização e, se o processo de justiça restaurativa for utilizado, existem salvaguardas para garantir a participação segura das vítimas.
- **Proteção e avaliação individual:** as vítimas devem ser protegidas tanto do agressor como do risco de dano adicional, pelo próprio sistema de justiça criminal. As necessidades de proteção são baseadas numa avaliação individual.

Para mais informações consulte a página Web da Comissão sobre os direitos das vítimas.²³

²³ https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/criminal-justice/victims-rights_pt

Obter cuidados de saúde no exterior

Os doentes na UE podem procurar tratamento médico noutra país da UE e podem ter direito ao reembolso dos custos pelo sistema de saúde do seu país de origem nacional de saúde. O valor de reembolso deve cobrir a diferença entre os custos de tratamento incorridos e o custo do mesmo tratamento no país de origem; e Este direito cobre custos de saúde, prescrição e entrega de medicamentos e dispositivos médicos. Em países da UE onde os cuidados são gratuitos, os pacientes devem de ser informados pelo ponto de entrega sobre suas tarifas de reembolso.

Você tem os seguintes direitos:

- Se tem direito a um tratamento no seu país de origem, então tem o direito de ser reembolsado quando o receber noutra país.
- O seu nível de reembolso será equivalente aos custos desse tratamento no seu país de origem. Se o tratamento for mais barato no exterior, o reembolso refletirá o preço real do tratamento.
- Pode escolher serviços de saúde públicos ou privados.
- Tem o direito de ser informado pelo país das tarifas de reembolso.
- Para alguns tratamentos (determinados serviços para pacientes internados ou altamente especializados), pode ser necessário obter autorização prévia do seu sistema de saúde antes de receber o tratamento no exterior.
- Se tem que suportar um tempo de espera medicamente injustificável para tratamento em casa, então a autorização deve ser concedida. Nesse caso até pode ter direito a um nível mais alto de cobertura dos seus custos de assistência médica.



Nalguns casos será preciso sempre solicitar uma autorização prévia:

- Cuidados de saúde que envolvem estadia hospitalar durante a noite
- Cuidados de saúde altamente especializados e dispendiosos
- Casos graves e específicos relacionados com a qualidade ou segurança do prestador de cuidados.

Pode pedir licença com antecedência à autoridade nacional de saúde responsável pelo reembolso. Os estados membros são obrigados a informar publicamente quais os tratamentos que estão sujeitos a tal autorização.

Para mais informações contacte o seu ponto de contacto nacional²⁴ e consulte a página da Comissão Europeia sobre cuidados transfronteiriços²⁵, e o portal “Sua Europa - os direitos dos doentes²⁶.”

²⁴ https://ec.europa.eu/health/cross_border_care/overview_pt

²⁵ https://europa.eu/youreurope/citizens/health/index_pt.htm

²⁶ https://europa.eu/youreurope/citizens/health/index_pt.htm

Compras no exterior

Está protegido pela legislação da UE para fazer compras noutra país da UE. Isto implica proteção em várias fases do processo de compra.

Contratos

Onde quer que compre um produto ou serviço na UE, o comerciante deve fornecer informações claras, corretas e compreensíveis sobre o produto ou serviço antes de efetuar a compra. Os contratos devem ser escritos em linguagem simples e compreensível e não podem conter cláusulas contratuais injustas.

Para mais informações consulte a página da web da UE sobre informações sobre contrato.²⁷

Preços

Como cidadão da UE, não lhe pode ser cobrado um preço mais elevado quando compra produtos ou serviços apenas devido à sua nacionalidade ou país de residência. Algumas diferenças de preços podem ser justificadas se forem baseadas em critérios objetivos que não a nacionalidade. Ao comprar bens ou serviços na UE, deve ser claramente informado sobre o preço total, incluindo todos os impostos e encargos adicionais. Os comerciantes na UE não estão autorizados a cobrar extra por utilizar o seu cartão de crédito ou débito.

As regras da UE sobre preços também se aplicam quando compra bilhetes de viagem, como voos ou bilhetes de comboio, quer seja on-line ou pessoalmente. Isso significa que, quando compra os bilhetes, todos os impostos, taxas e encargos devem estar incluídos e aparecer no preço total desde o princípio do processo de reserva. Isso facilita a comparação de preços com outras operadoras de viagens. Quaisquer suplementos opcionais (como seguro de viagem) devem ser claramente indicados como tal e sugeridos apenas com base na opção de adesão.

Para mais informações consulte a página da UE sobre preços.²⁸

²⁷ https://europa.eu/youreurope/citizens/consumers/shopping/index_pt.htm

²⁸ https://europa.eu/youreurope/citizens/consumers/shopping/pricing-payments/index_pt.htm

Devoluções

Segundo as regras da UE, um comerciante deve reparar, substituir, reduzir o preço ou proceder a reembolso se os bens que comprou estiverem defeituosos ou não parecerem ou funcionarem como anunciado. Se comprou um artigo ou um serviço on-line ou fora de uma loja (por telefone, correspondência, a um vendedor de porta em porta), também tem o direito de cancelar e devolver o seu pedido no prazo de 14 dias, por qualquer motivo e sem justificação.

Para mais informações consulte a página da Internet da UE sobre devoluções.

Acessibilidade de serviços públicos e privados

Informação digital de organismos do setor público

Nos termos da legislação da UE, os Estados Membros da UE são obrigados a garantir que todos os sítios Web dos organismos do setor público (como o Ministério da Justiça ou a sua autoridade local) e as respetivas aplicações móveis sejam acessíveis. A lei permite um melhor acesso aos sites e aplicações móveis de serviços públicos com certas exceções (por exemplo, empresas de radiodifusão, transmissão ao vivo). Também exige que os sites e aplicações móveis do setor público incluam um mecanismo de *feedback*, como um formulário, para que os utentes solicitem uma alternativa acessível quando algum conteúdo não estiver acessível. Devem ter um documento (página da Web ou outro) com informações sobre a acessibilidade do site ou da aplicação para dispositivos móveis. Todos os sites devem estar acessíveis até 23 de setembro de 2020. Todas as aplicações móveis devem estar acessíveis até 23 de junho de 2021.

Também deve haver um órgão público nacional responsável pela acessibilidade à Web e aos dispositivos móveis, a que os utentes podem aceder se o website ou os donos da aplicação não responderem às suas dúvidas. Os Estados Membros também devem monitorizar e comunicar a acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis do setor público pelos Estados Membros. Esses relatórios devem ser públicos.

Para mais informações consulte a Diretiva 2016/2102, de 26 de outubro de 2016, sobre a acessibilidade dos sites e aplicações móveis dos órgãos do setor público²⁹.

Pode obter mais informações sobre como esta legislação deve ser inserida na legislação e na prática nacional no conjunto de normas do FED sobre a transposição da Diretiva de acessibilidade na Web (em inglês)³⁰.

Comunicação eletrónica



As regras de comunicação electrónica da UE asseguram que as pessoas com deficiência beneficiem de acesso e escolha equivalentes aos prestadores de serviços de telefonia (fixo, móvel, etc.). Isto significa que os prestadores de serviços precisam fornecer tecnologias de apoio e serviços relevantes para pessoas com deficiência, como serviços de interpretação, chamados serviços de retransmissão, para que todos possam comunicar em igualdade de condições.

Também pode ligar para o número de emergência europeu 112 de qualquer tipo de telefone, onde quer que você esteja na Europa. Os prestadores devem garantir que o acesso de pessoas com deficiência a serviços de emergência seja equivalente ao de outras pessoas.

Para mais informações consulte a página Web sobre as regras da UE no 112³¹.

²⁹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016L2102>

³⁰ http://www.edf-feph.org/sites/default/files/final_edf_web_and_apps_directive_toolkit_may_2017_0.pdf

³¹ https://europa.eu/youreurope/citizens/travel/security-and-emergencies/emergency/index_pt.htm

Serviços Audiovisuais

A legislação da UE garante que os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais, quer sejam os canais de televisão públicos, comerciais e os serviços de vídeo “on-demand” (como Netflix), tornem os seus serviços gradualmente mais acessíveis às pessoas com deficiência. Isso significa que deve haver mais legendas para surdos e deficientes auditivos, descrição áudio, interpretação em linguagem gestual e legendas de áudio em conteúdo audiovisual transmitido na Europa.

Para mais informações, consultar a página da Parlamento sobre a Directiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual³² e a Diretiva 2010/13 / UE, de 10 de Março de 2010³³, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados Membros relativas à prestação de serviços audiovisuais (Directiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual).

Uma vez que a revisão da presente diretiva seja adotada pelo Parlamento e pelo Conselho, os Estados Membros da UE disporão de 21 meses para a sua inclusão na legislação nacional. A implementação das disposições de acessibilidade dependerá de cada Estado-Membro.

³² <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20180920STO14026/parlamento-aprova-novas-regras-para-os-meios-de-comunicacao-audiovisuais>

³³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32010L0013>

Direitos eleitorais



Todos os cidadãos da UE têm o direito de votar e de ser eleitos nas eleições para o Parlamento Europeu no seu país de origem ou, caso vivam noutro país da UE, podem optar por votar e permanecer ali, nas mesmas condições que os nacionais desse país.

Os cidadãos da UE que residam noutro país da UE têm também o direito de votar e de ser eleitos nas eleições locais ou municipais do país em que vivem, mais uma vez nas mesmas condições que os nacionais desse país.

Para mais informações consulte a página da Comissão sobre os direitos eleitorais.³⁴

Cartão Europeu de Pessoa com Deficiência

O Cartão Europeu da Pessoa com Deficiência é um projecto piloto³⁵ da Comissão Europeia. Foi lançado em 2013 e atualmente funciona em oito países da UE: Bélgica, Chipre, Estónia, Finlândia, Itália, Malta, Roménia e Eslovénia.

O objetivo do cartão é facilitar a viagem para outro Estado Membro a pessoas com deficiência. Este cartão permitirá que as pessoas com deficiência acedam a determinados descontos na cultura, lazer, desporto e transporte nas mesmas condições que os nacionais com deficiência daquele país. O cartão será baseado no reconhecimento mútuo de cartões existentes.

³⁴ https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/eu-citizenship/electoral-rights_pt

³⁵ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1139&langId=pt>

Parte 5 – Defender os seus direitos e procurar compensação

O que acontece se não puder exercer os seus direitos na UE? Ou se for discriminado? NExistem várias maneiras para encontrar uma solução ou tentar receber compensação.

É importante fazer queixa quando for discriminado, pois isso permitirá que os políticos a nível nacional e da UE tenham uma melhor compreensão do grau em que as pessoas com deficiência enfrentam discriminação na vida diária.

Equinet



A Rede Europeia de Organismos da Igualdade reúne 46 organizações de 34 países europeus, com poderes para combater a discriminação enquanto organismos nacionais para a igualdade numa variedade de áreas, incluindo a idade, deficiência, sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença e orientação sexual.

Os membros da Equinet, organizações para defesa da igualdade, são instituições nacionais que, promovem a igualdade e geralmente lidam com reclamações quando um indivíduo é discriminado.

Pode encontrar o nome e os dados de contacto do organismo para a igualdade no seu país no European Directory of Equality Bodies: <http://equineteurope.org/what-are-equality-bodies/european-directory-of-equality-bodies/>

Em Portugal pode também contactar o Provedor de Justiça: <http://www.provedor-jus.pt/>

Detalhes para contato:

138 Rue Royale / Koningsstraat

1000 Bruxelas

Tel: +32 2 212 3182

Email: info@equineteurope.org

Organismos Nacionais de Execução (NEBS) – direitos de passageiros

As regras da UE obrigam os Estados-Membros a nomear ou criar "organismos nacionais responsáveis pela aplicação da lei", cujo papel é o de verificar se os operadores de transportes estão a tratar todos os passageiros em conformidade com os seus direitos. Os passageiros que acham que os seus direitos conforme o regulamento não foram respeitados devem entrar em contato com o órgão no país onde ocorreu o incidente. Existe um NEB específico para cada um dos regulamentos.

Em Portugal:

- Transporte aéreo - Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC): www.anac.pt
- Transporte rodoviário - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes: www.amt-autoridade.pt (reclamacoes@amt-autoridade.pt)
- Transporte ferroviário - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres: www.imt-ip.pt
- Transporte marítimo - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes: www.amt-autoridade.pt (reclamacoes@amt-autoridade.pt)

Para mais informações pode consultar

https://ec.europa.eu/transport/themes/passengers/neb_en.

A sua Europa



O website da Comissão Europeia "A sua Europa" fornece aconselhamento a nacionais da UE e respectivas famílias sobre viagens, trabalho e reforma, veículos, formalidades de residência, educação e juventude, saúde, família e consumidores.

Para mais informações consulte:

https://europa.eu/youreurope/citizens/index_pt.htm.

Europe Direct



O Europe Direct é um centro de contacto que pode responder a todas as suas dúvidas em relação à legislação Europeia. Chamadas são gratuitas. Website: europa.eu/european-union/contact/call-us_pt; Número de contacto: 00 800 6 7 8 9 10 11

Serviço de Ação dos Cidadãos Europeus - O Seu Conselho Europeu



O serviço “A sua Europa – Aconselhamento” um serviço de aconselhamento da UE prestado por peritos jurídicos do European Citizen Action Service. Consiste numa equipa de cerca de 60 advogados, que cobrem todas as 24 línguas oficiais da UE e estão familiarizados com a legislação da UE e com as leis nacionais em todos os países da UE. A sua Europa – Aconselhamento responde a perguntas de cidadãos ou empresas sobre os seus direitos pessoais na UE. Os especialistas respondem às perguntas dentro de uma semana, gratuitamente e no idioma escolhido pelo utente.

As solicitações podem ser enviadas por meio de um formulário online³⁶ ou por telefone (00 800 6 7 8 9 10 11).

Comissão Europeia



Se considera que as autoridades nacionais estão a infringir leis da EU, a Comissão Europeia tem um procedimento interno onde pode apresentar as suas queixas. A Comissão Europeia irá rever a sua

³⁶ <https://ec.europa.eu/eu-rights/enquiry-complaint-form/home?languageCode=pt>

queixa se se tratar de uma violação da legislação da UE por parte das autoridades de um Estado Membro da UE.

Aceda à página: https://ec.europa.eu/info/about-european-commission/contact/problems-and-complaints_pt

Provedor de Justiça Europeu



O Provedor de Justiça Europeu é um organismo independente e imparcial que responsabiliza a administração da UE. O Provedor de Justiça investiga queixas sobre má administração nas instituições, órgãos e organismos da UE. O Provedor de Justiça pode encontrar má administração se uma instituição não respeitar os direitos fundamentais, as regras ou princípios jurídicos, ou os princípios de boa administração. O Provedor de Justiça Europeu só pode lidar com queixas relativas à administração da UE e não com queixas sobre administrações nacionais, regionais ou locais, mesmo quando as queixas dizem respeito a questões da UE.

Detalhes para contato :

1 avenue du Président Robert Schuman

CS 30403

F - 67001 Estrasburgo Cedex

Tel. +33 (0) 3 88 17 23 13

Fax. +33 (0) 3 88 17 90 62

Página inicial: <http://www.ombudsman.europa.eu>

Como apresentar uma queixa:

<https://www.ombudsman.europa.eu/pt/make-a-complaint>

Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

O Protocolo Facultativo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência permite que indivíduos e grupos de indivíduos se queixem ao Comité sobre situações nas quais os seus direitos não são respeitados. 22 dos 28 estados membros da EU, incluindo Portugal, ratificaram o Protocolo Facultativo.

Para mais informações sobre o Protocolo Opcional e o procedimento das comunicações individuais, consulte a página da Web das Nações Unidas³⁷.

Detalhes para contato:

Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)

Palais Wilson

52 rue des Pâquis

CH-1201 Genebra, Suíça

Telefone: +41 22 917 9220

E-mail: InfoDesk@ohchr.org ou civilsociety@ohchr.org

³⁷ <https://www.ohchr.org/en/hrbodies/tbpetitions/Pages/IndividualCommunications.aspx>

Comissão das Petições - Parlamento Europeu



O objetivo do Comité de petições no Parlamento Europeu é expressar o seu direito fundamental de petição e de comunicar com o Parlamento Europeu de acordo com os tratados.

Detalhes para contato:

Presidente da Comissão das Petições

Parlamento Europeu

B-1047 BRUXELAS

Homepage:

<https://petiport.secure.europarl.europa.eu/petitions/en/home>

Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais



A Agência dos Direitos Fundamentais é o centro da especialização em direitos fundamentais da UE. A Agência ajuda a garantir que os direitos fundamentais das pessoas que vivem na UE estão protegidos. A Agência realizou pesquisas e colheita de dados sobre os direitos das pessoas com deficiência numa série de questões.

Para mais informações: <http://fra.europa.eu/en/theme/people-disabilities>

Detalhes para contato:

Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais

Schwarzenbergplatz 11

A-1040 Viena, Áustria

E-mail: information@fra.europa.eu

Tel: +43 1 580 30 – 0

Tribunal Europeu da Justiça



Interpreta a legislação da UE para garantir que é aplicada da mesma forma em todos os países. O Tribunal Europeu de Justiça também resolve disputas legais entre os governos da UE e as instituições da UE. Indivíduos, empresas e organizações também podem apresentar casos perante o tribunal de justiça se considerarem que os seus direitos foram violados por uma instituição da UE.

Detalhes para contato:

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

Boulevard Konrad Adenauer

2925 Luxemburgo

Tel + 352 4303 1

Fax: +352 4303 2600

Página inicial: <http://curia.europa.eu/>

Formulário de contacto: http://curia.europa.eu/jcms/jcms/T5_5133/

Conselho da Europa



O Conselho da Europa é uma organização internacional, independente da União Europeia, composta por 48 países. O Objetivo é defender os direitos humanos e a democracia na Europa. Desde que foi estabelecido, o Conselho da Europa adoptou uma serie de tratados que também se aplicam a pessoas com deficiência, como a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia e a Convenção para prevenir e combater violência contra as mulheres

Detalhes para contato:

Avenue de l'Europe
F-67075 Strasbourg Cedex, France

Tel. +33 (0)3 88 41 20 00

Website: www.coe.int/en/web/portal

Fórum Europeu da Deficiência e seus membros



A FED tem organizações membros em quase todos os países da UE que podem dar conselhos sobre onde ir quando tem uma queixa a fazer. Pode encontrar a lista completa de membros do FED na página do FED³⁸. O secretariado do FED em Bruxelas também pode aconselhá-lo sobre a legislação e política da UE sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Também pode considerar tornar-se um membro da organização representativa de pessoas com deficiências no seu país, a fim de apoiar os seus direitos tanto no nível nacional como no nível da UE.

Pessoa de contacto no secretariado do FED:

An-Sofie Leenknecht, coordenadora de direitos humanos

Tel: +32 (0) 2 282 46 02, Email: ansofie.leenknecht@edf-feph.org

Se tiver algum problema em aceder a este documento, por favor contacte o Secretariado do FED. (Tel: +32 (0) 2 282 46 00, Email: info@edf-feph.org).

³⁸ ⁵² <http://www.edf-feph.org/our-members>

Parte 5 - Olhando para o futuro: desafios e recomendações

Desafios

Como pôde ler nos capítulos acima, houve progressos significativos para pessoas com deficiência na UE nas últimas duas décadas. No entanto, ainda há muito a fazer para que todas as pessoas com deficiência possam usufruir dos seus direitos como qualquer outro cidadão da UE.

Muitos dos direitos existem apenas no papel. Mais ação, financiamento e aplicação da legislação existente são necessários para transformar em realidade os direitos de todas as pessoas com deficiência.

Outros desafios em relação aos direitos descritos acima permanecem. Pessoa com deficiência na UE ainda não pode circular livremente na UE, como outros cidadãos. Ainda existem barreiras para estudar, procurar emprego, viajar, comprar bens e serviços ou simplesmente aceder a informações na UE.

As razões para essas barreiras à liberdade de movimento são muitas.

Bens e serviços ainda não são totalmente acessíveis para pessoas com deficiência.

Por exemplo, nem todos os comboios ou autocarros e suas estações são totalmente acessíveis, permitindo-lhe viajar sem problemas em toda a UE. Ainda não pode comprar produtos e serviços de apoio à mobilidade e outras tecnologias de apoio em qualquer país da UE que desejar e onde possam ser mais baratas. Alguns serviços também não são acessíveis, como serviços bancários ou obtenção de um seguro de viagem. Em outras palavras, a UE ainda carece de normalização e operacionalidade destes bens e serviços na UE.

Transferência de benefícios da segurança social

Pode ser difícil transferir os seus benefícios de segurança social do seu país de origem para outro país para onde se está a mudar para trabalho, estudo, etc. Mesmo quando se muda para outro país permanentemente, pode ter dificuldades em reconhecerem o seu estatuto de deficiente e ter encargos burocráticos adicionais. Por

exemplo, os jovens com deficiência quando fazem voluntariado ou trabalham noutro país da UE perdem o seu subsídio se se candidatam a financiamento ao abrigo do programa da EU Youth Guarantee.

Dificuldades em aceder a transportes públicos

Também pode ter algumas dificuldades ao apanhar um avião, comboio, barco ou autocarro, mesmo que a UE tenha ampla legislação sobre os direitos dos passageiros. Por exemplo, existe um limite de responsabilidade para o equipamento de mobilidade quando viaja de avião. Também não é claro quantos utilizadores de cadeira de rodas, cães-guia e crianças menores de 2 anos podem apanhar o mesmo voo. Como passageiro de comboio, o regulamento da UE não especifica em que horas receberá assistência. Os operadores de transporte ainda podem de evocar "razões de segurança" para negar o seu embarque.

Perda de capacidade jurídica

Como pessoa com deficiência, pode ter perdido a sua capacidade jurídica, total ou parcialmente. Isso significa que um juiz decidiu que você não pode agir legalmente e decidir por si mesmo na vida. O juiz pode ter indicado alguém para tomar essas decisões por você. Pode não conseguir assinar um contrato de trabalho, um contrato de arrendamento, ou comprar uma casa, casar-se, ir a tribunal, votar, ou concorrer a eleições. Isso também terá um impacto sobre os direitos de que deve beneficiar na legislação da UE. Quando se trata de votar, as pessoas com deficiência também ainda enfrentam procedimentos de votação inacessíveis, incluindo estações de voto inacessíveis e informações inacessíveis.

Falta de proteção contra discriminação

A legislação da UE protege-o contra a discriminação no local de trabalho e na formação profissional. No entanto falha até agora em oferecer a mesma proteção nos transportes públicos, habitação, serviços de seguro, educação, saúde e proteção social.

Falta de proteção contra discriminação no emprego

Pode ter dificuldade em encontrar um emprego no mercado de trabalho aberto. Apenas 47,9 por cento das pessoas com deficiência estão empregadas, em comparação com 71,5 por cento das pessoas sem deficiência. As mulheres com deficiência são, no entanto, muito mais excluídas do mercado de trabalho. A única opção para muitas pessoas com deficiência é trabalhar em "oficinas protegidas" na UE, uma vez que são os únicos locais de trabalho onde são dadas acomodações razoáveis. No entanto, as pessoas com deficiência recebem salários baixos ou muito baixos nesses

lugares. Além disso, as pessoas com deficiência perdem o seu subsídio por incapacidade quando trabalham como empregados ou trabalhadores por conta própria, o que desincentiva o acesso ao emprego.

Insuficiente envolvimento de organizações de pessoas com deficiência

A UE também nem sempre consulta pessoas com deficiência nem às suas organizações representativas quando toma decisões sobre as suas vidas. Além disso, a UE carece de ação integrada sobre os direitos das pessoas com deficiência. Nem todas as novas leis e políticas adotadas pela UE, por exemplo no que diz respeito às medidas ambientais, incluem pessoas com deficiência e os seus direitos. A UE também carece de uma agência forte e com bons recursos que promova os direitos das pessoas com deficiência e que coordene o trabalho de todas as instituições e agências da UE no que diz respeito à deficiência.



Recomendações

- A UE e todas as suas instituições devem consultar sistematicamente e envolver activamente as pessoas com deficiência e organizações representativas de pessoas com deficiência em todas as decisões que tomam e que afectam a sua vida.
- A UE deve proteger todas as pessoas com deficiência contra a discriminação em todas as áreas da vida, incluindo protecção social (incluindo segurança social e vantagens sociais), cuidados de saúde e (re) habilitação, educação, bem como acesso e fornecimento de bens e serviços., como habitação, transporte e seguro.
- A UE deve assegurar que todos os bens e serviços que circulam na UE e no seu mercado sejam acessíveis a pessoas com deficiência. Deve ser adoptada uma forte lei europeia da acessibilidade, abrangendo o máximo de áreas políticas, incluindo os transportes, o ambiente das construções, os serviços de emergência e as tecnologias da informação e comunicação (TIC), entre outros.
- A UE deve comunicar a todos os países da UE que todas as pessoas com deficiência, independentemente da sua capacidade jurídica, devem gozar de todos os direitos da UE em matéria de acesso à justiça, acesso a bens e serviços, incluindo serviços bancários e de emprego, saúde e direitos de voto e de consumo. Deve proibir que os países da UE discriminem as pessoas com deficiência no exercício desses direitos e no acesso a esses serviços com base na deficiência e / ou capacidade jurídica e garantam o consentimento informado.
- A UE deve promover uma coordenação mais forte dos sistemas de segurança social entre os países da UE para assegurar que pode transferir os seus benefícios de protecção social, deficiência e assistência pessoal para outro país quando desejar viajar, morar, estudar ou trabalhar lá.
- A UE deve assegurar que todas as pessoas com deficiência possam viajar livremente em toda a UE, utilizando meios de transporte acessíveis e sistemas de bilhetes; assistência de qualidade dada nos aeroportos, paragens de autocarros / comboio e portos; todas as barreiras à compra de produtos e serviços que aumentem a mobilidade pessoal devem ser removidas.

- A UE deve sensibilizar todas as pessoas com deficiência e o público para os seus direitos e a sua capacidade para viver e trabalhar em sociedade. A assistência pessoal, as formações e o apoio dos pares também devem ser promovidos, uma vez que ajuda as pessoas com deficiência a conhecerem os seus direitos.
- Todo o dinheiro gasto pela UE dentro nas suas fronteiras, mas também em projetos exteriores em todo o mundo deve ser gasto em iniciativas totalmente acessíveis que incluam todas as pessoas com deficiência.

Contacte a FED

- Contacte-nos através do Facebook “European Disability Forum”
- Contacte-nos através do Twitter [@edfaccess](#) e [@MyEDF](#)
- Tel: +32 (0) 2 282 46 00
- Email: info@edf-feph.org



Financiado pela UE